

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000281/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/06/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027881/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.007888/2011-67
DATA DO PROTOCOLO: 07/06/2011

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n. 37.160.686/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PEREIRA;

E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 03.806.360/0001-73, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALBANO ESTEVES DE ABREU;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos empregados do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional do Distrito Federal - SENAI/DR/DF**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A hora-aula do instrutor será fixada, pelo **SENAI/DR-DF**, em tabela salarial, com valores diferenciados para cada nível de aprendizagem.

Parágrafo único - Poderar o instrutor do **SENAI/DR-DF**, ministrar aulas em níveis diferentes de aprendizagem recebendo a hora-aula de cada nível.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários serão reajustados em 7,5% a partir de 1º de maio de 2011.

Parágrafo único - O reajuste previsto no [caput] incidirá sobre as parcelas: do salário-base, das gratificações e dos cargos comissionados percebidas no mês de maio de 2011.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO DO SALÁRIO

DO ADIANTAMENTO DO SALÁRIO

O **SENAI/DR-DF** fará adiantamento salariais nas seguintes hipóteses:

I - do salário relativo ao período de férias cujo valor será compensado em até quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao afastamento do trabalhador por ocasião das férias, observado o parágrafo primeiro desta cláusula;

II - do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, até o mês de julho de cada ano.

Parágrafo Primeiro - O parcelamento da compensação de adiantamento de que trata o inciso I desta Cláusula somente será concedido mediante requerimento expresso do empregado, que deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do início das férias e dependerá de disponibilidade financeira da entidade.

Parágrafo Segundo - A seu exclusivo critério e mediante expresso requerimento protocolizado até 30 (trinta) dias antes do início das férias, poderá o empregado manifestar opção pelo não pagamento de antecipação correspondente ao mês de férias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

O **SENAI/DR-DF** garantirá a todos os trabalhadores, na forma legal, vale-transporte, correspondente aos dias de trabalho do mês.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

O **SENAI/DR-DF** manterá a adesão ao Plano de Saúde contratado pela FIBRA.

Parágrafo Primeiro - O **SENAI/DR-DF** custeará 99% (noventa e nove por cento) do Plano de Saúde de todos os empregados que fizerem adesão, a partir do mês da sua inclusão, relativamente ao valor do Plano Básico, não sendo alcançados pelo subsídio os valores da co-participação e os valores referentes a dependentes ou agregados.

Parágrafo Segundo - Os empregados que desejarem incluir seus dependentes e agregados no Plano de Saúde do Sistema FIBRA, poderão fazê-lo, mediante expresso requerimento, hipótese em que o custeio total dos valores referentes aos dependentes e agregados incluídos no Plano de Saúde do Sistema FIBRA será integralmente suportado pelo empregado sujeito, ainda à existência de margem consignável para o respectivo valor, sendo cancelados, de ofício, os beneficiários que excedam a margem consignável de 30%, computados os demais descontos, independentemente de notificação administrativa, judicial ou extrajudicial ao empregado.

Parágrafo Terceiro - É de responsabilidade do empregado a diferença de valores entre a categoria subsidiada e outro de natureza mais elevada, de interesse do empregado.

Parágrafo Quarto - Em caso de falta de pagamento por dois meses consecutivos ou três meses alternados, dos valores referidos nos parágrafos segundo e terceiro, ficarão excluídos do Plano de Saúde, tanto empregados quanto os seus dependentes ou agregados, sem prejuízo das providências de cobrança.

Parágrafo Quinto - O Plano de Saúde, enquanto custeado pelo Sistema e pelos empregados, será gerido por uma Comissão Especial de Gestão do Plano de Saúde, composta por seis membros, sendo três empregados indicados do Sistema FIBRA, mediante designação do presidente do Sistema FIBRA e por 3 (três) membros, indicados pelo **SINDAF/DF**.

Parágrafo Sexto - A gestão do Plano de Saúde será feita diretamente pelo Sistema FIBRA com a operadora, sem qualquer participação de intermediários ou corretores.

Parágrafo Sétimo - Os valores relativos à co-participação paga pelos empregados bem como os valores da taxa de corretagem serão aplicados em programas de redução de sinistralidade e apoio aos empregados carentes, por meio da respectiva entidade sindical de classe dos empregados.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO BENEFICIO PREVIDENCIARIO

O **SENAI/DR-DF** poderá conceder valor a título de Auxílio Benefício Previdenciário aos seus empregados que vierem a se afastar por motivo de ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL ou AUXILIO DOENÇA de acordo com os critérios e condições previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Quando concedido, o Auxílio de Benefício Previdenciário será pago pelo empregador até o limite de doze meses, consecutivos ou não, no interregno dos últimos trinta e seis meses.

Parágrafo Segundo - O Auxílio de Benefício Previdenciário, quando concedido, terá por base o salário-base do empregado, não se computando para esse fim gratificações ou benefícios, e terá como o limite até o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Terceiro - Poderá ser concedido Auxílio de Benefício Previdenciário independente

dos prazos e do limite de valor de que tratam os parágrafos anteriores desta Cláusula nos casos considerados excepcionais, em razão de situação econômica, social ou assistencial relevante, assim considerada por decisão unânime de Comitê de Avaliação Social constituído pelo Sistema FIBRA, de natureza paritária, integrado por um representante do SINDAF, um representante da Associação dos Empregados do Sistema e dois representantes do Sistema FIBRA, tendo como limite especial o salário-base do empregado.

Parágrafo Quarto - O afastamento de empregado deverá ser acompanhado e atestado por médico indicado pelo **SENAI/DR-DF**, ficando a concessão de Auxílio de Benefício Previdenciário sujeita à avaliação periódica promovida pelo Comitê de Avaliação Social de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - Para requerer a concessão de Auxílio de Benefício Previdenciário nas condições de que trata o parágrafo anterior, o interessado deverá apresentar justificativa circunstanciada e anexar documentos comprobatórios das alegações que julgar necessários.

Parágrafo Sexto - A concessão de Auxílio de Benefício Previdenciário nos termos do parágrafo anterior especificará o valor, prazo de concessão, condições a serem observadas, inclusive a eventual realização de perícia suplementar caso seja julgada necessária pelo Comitê, obrigando seus membros a sigilo, quando exigido por norma legal ou disciplinar.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - DESPESAS DE FUNERAL

O **SENAI/DR-DF** assegurará a cobertura das despesas oriundas de sepultamento de empregados e ou seus dependentes legais, observado o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

Os empregados classificados como vigia e no exercício dessa função, terão cobertura de seguro de vida custeada pelo **SENAI/DR-DF**, limitada à ocorrência durante a jornada de trabalho e com valor máximo de cobertura correspondente a 12 (doze) meses de salário.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA

O **SENAI/DR-DF** implementará Programa de Assistência do Empregado, em conjunto com o **SINDAF**, mediante convênio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESCOLA

O SENAI/DR-DF, condicionado à existência de vagas, garantirá que os filhos de seus empregados possam ser matriculados nas escolas do SENAI/DF e SESI-DF, especialmente os de baixa renda.

Parágrafo Único: A concessão de gratuidade obedecerá os critérios constantes da resolução editada pelo Conselho Nacional do SENAI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EDUCAÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO

As entidades acordantes se comprometem a destinar até 2% (dois por cento) do valor de suas respectivas folhas salariais no desenvolvimento de recursos humanos, de forma a aproveitar todas as potencialidades e valorizar cada vez mais o atual quadro de pessoal.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMISSÃO ÀS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA

O empregado não poderá ter o seu contrato de trabalho rescindido por iniciativa do empregador, salvo por justa causa (art. 482, da CLT), dentro do período de 01 (um) ano que antecede a data prevista para o preenchimento das condições de habilitação à aposentadoria integral da previdência social por tempo de contribuição, de 35 anos, se homem, e de 30 anos, se mulher.

Parágrafo Único - O empregador somente estará obstado de rescindir o contrato de trabalho ou de dar aviso prévio, a partir da comunicação escrita apresentada pelo empregado à área de recursos humanos, instruída com os documentos que comprovem que se encontra dentro do período previsto no caput deste artigo e a data que preencherá as condições de aposentadoria por tempo de contribuição.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

O SENAI fica obrigado a entregar ao empregado quando por este solicitado ou por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, no ato da homologação, o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, na forma da lei nº 8.213/91, Decreto nº 3.048/99 e Instruções Normativas INSS/DC nº 84/02 e 90/03.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, que poderão ocorrer nos 30 minutos que antecedem ao intervalo intra-jornada e nos 30 minutos que antecedem o fim da jornada, mediante requerimento expresso da empregada, sendo vedada a união dos dois períodos com a redução da jornada em 01 (uma) hora.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

O SENAI/DR-DF poderá adotar, nos termos do que dispõe o § 2º do Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho da CLT o sistema de Banco de Horas, em todas ou algumas de suas unidades ou áreas, para fins de contabilização das horas trabalhadas pelos empregados, podendo o excesso de trabalho praticado em um dia ser compensado com a correspondente diminuição em outro dia, não podendo a jornada de trabalho ultrapassar 10 horas diárias.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao empregador determinar os dias em que será realizada jornada extraordinária e as datas em que serão realizadas as respectivas compensações, comunicando tal fato ao empregado com antecedência, sempre que possível, de 24 horas.

Parágrafo Segundo ▯ Nos meses de fevereiro, junho e outubro de cada ano, será apurado o saldo do banco de horas de cada empregado, cuja compensação deverá ocorrer nos 60 dias subseqüentes a cada apuração.

Parágrafo Terceiro ▯ Após a apuração levada a efeito, nos meses de fevereiro, junho e outubro de cada ano e decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para a compensação, o saldo positivo das horas-extras deverá ser pago em pecúnia no mês seguinte.

Parágrafo Quarto: Havendo saldo negativo, este será transportado para o próximo período de apuração, não podendo ultrapassar o prazo de 01 (um) ano, conforme disposto no art. 61 da CLT.

Parágrafo Quinto - A convocação para a realização de jornada extraordinária somente ocorrerá em situações excepcionais, de caráter eventual e/ou sazonal e está condicionada, em qualquer hipótese à expressa autorização do Diretor ou Coordenador e será objeto de pagamento.

Parágrafo Sexto - A compensação de jornada poderá também ocorrer por meio de expressa solicitação do empregado e autorização da chefia imediata, bem como por iniciativa do SENAI/DR-DF, aplicado em caráter específico, ressalvadas as atividades que não podem sofrer paralisação.

Parágrafo Sétimo ▯ Na hipótese do empregado ser demitido por iniciativa do SENAI e houver banco de horas saldo negativo, nada será cobrado do demitido.

Parágrafo Oitavo ▯ Sendo o empregado demitido por iniciativa do empregador e havendo

banco de horas saldo positivo, a entidade pagará as horas a título de extras, com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Nono ¶ Na hipótese do SENAI/DR-DF dispensar os empregados em dia útil anterior ou posterior a feriado, a jornada não trabalhada não será considerada para efeitos de compensação.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FOLGA AOS DOMINGOS

O **SENAI/DR-DF** concederá aos empregados submetidos ao regime de revezamento ou plantão, pelo menos 01 (uma) folga semanal do domingo, uma vez por mês.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESCALA DE TRABALHO

Pode o SENAI/DR diversificar a jornada de trabalho dos empregados que exerçam as funções de vigiais, motoristas e auxiliar de serviços gerais, com adoção de escala de revezamento, plantão intermitente, no sistema 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS

Os empregados do SENAI DR-DF poderão gozar férias de 30 (trinta) dias corridos ou em dois períodos fracionados, condicionada a data das férias ao interesse do empregador.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA GALA

O **SENAI/DR-DF** concederá licença de 07 (sete) dias corridos ao empregado, a contar do primeiro dia útil subsequente ao enlace.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOAS DA FAMÍLIA

O **SENAI/DR-DF** concederá ao empregado licença remunerada, até 15 (quinze) dias, em virtude de doença de pessoa da família do empregado, desde que fique comprovada, por

atestado de médico designado pelo empregador, a necessidade de sua assistência pessoal ao enfermo e a impossibilidade de ser prestada simultaneamente, com o exercício do cargo.

Parágrafo único - Considera-se pessoa da família do empregado, para efeito de concessão da referida licença, pai, mãe, filhos de qualquer condições, enteado, menor sob guarda, cônjuge, companheiro(a) e dependente legal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

O **SENAI/DR-DF**, concederá o atendimento médico e odontológico a seus empregados e dependentes legais com o mesmo percentual do trabalhador titular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO AO DEDITADO

O **SENAI/DR-DF** garantirá ao empregado desligado do seu quadro e que esteja em tratamento médico ou odontológico nos serviços do **SESI-DR-DF**, o direito de concluir os respectivos tratamentos, até o limite de 12 (doze) meses, garantido o mesmo percentual concedido aos empregados.

Parágrafo Primeiro - A concessão deste benefício de que trata a presente cláusula é condicionada à solicitação expressa do empregado neste sentido com a autorização, também expressa, para o desconto integral do valor sob sua responsabilidade a ser feito no Termo rescisório de Contrato de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Caso não haja saldo rescisório suficiente para o desconto do valor mencionado no parágrafo anterior, a concessão do benefício ficará condicionada ao pagamento da parcela mensal devida pelo tratamento. O atraso no pagamento da parcela ensejará no imediato cancelamento da concessão do benefício.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O **SENAI/DR-DF** se obriga a recolher para o **SINDAF/DF** a Contribuição Sindical de todos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O SENAI/DR-DF descontará no pagamento de julho 2011 2% (dois por cento) do salário já reajustado de cada empregado, a título de contribuição assistencial em razão da negociação do Acordo Coletivo 2011/2012, recolhendo o produto até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em favor do SINDAF/DF, através do depósito em sua conta bancária nº 15.930-1, agência nº 1.887-2, do Banco do Brasil SA.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO PARA OPOSIÇÃO AO DESCONTO ASSISTENCIAL

Fica facultado aos associados ou não do Sindicato o direito a oposição ao desconto assistencial, devendo esta oposição ser formulada por escrito pelo interessado e por este entregue pessoalmente na sede do SINDAF/DF, pelo período de 03 (três) dias corridos a contar da data do registro do presente Acordo junto a Superintendência Regional do Trabalho do DF.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

O SENAI/DR-DF colocará quadro de aviso em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde o SINDAF/DF afixará editais, avisos e comunicação de interesse da categoria.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

O SENAI/DR-DF disponibilizará em seus centros de atividades por expressa solicitação dos trabalhadores e do SINDAF/DF pessoas qualificadas visando tirar dúvidas surgidas no presente acordo.

PAULO SERGIO PEREIRA

Presidente

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF

ALBANO ESTEVES DE ABREU

Diretor
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -
DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .